

CMS	MS
Fls.	
Rub.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	76
Em:	14/04/2026
Assinatura:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Rub.	
Fls.	
CMS	MS

**MENSAGEM Nº 783/2026**

Sonora - MS, 13 de abril de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor Laudir Abreu da Rosa Junior**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Sonora**

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit técnico atuarial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa nobre Casa Legislativa, na forma da legislação vigente, para submeter à apreciação, deliberação e aprovação de Vossas Senhorias o anexo **Projeto de Lei** que:

*"Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit técnico atuarial para o equacionamento do passivo contingente do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e dá outras providências."*

**Justificativa**

A presente propositura fundamenta-se na necessidade técnica e legal de garantir a saúde financeira e a sustentabilidade atuarial do Instituto de Previdência. A medida é essencial para:

- **Cumprimento Legal:** Atender às exigências dos órgãos de fiscalização e à legislação previdenciária federal.
- **Equilíbrio Financeiro:** Estabelecer um cronograma de aportes que assegure o pagamento futuro dos benefícios aos servidores municipais.
- **Responsabilidade Fiscal:** Garantir que o município mantenha sua regularidade previdenciária, fundamental para o recebimento de transferências e celebração de convênios.

Diante da relevância da matéria para a estabilidade do nosso regime previdenciário, solicito que o referido projeto seja analisado em **regime de urgência**, conforme facultado pela Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Certos da compreensão e do espírito público que norteia os trabalhos desta Casa, renovo a Vossas Senhorias os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**MARIA CLARICE EWERLING**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**Projeto de Lei nº 629/2026.**  
De 13 de abril de 2026

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2026 – data focal 31/12/2025, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,10% (dezesete inteiros e dez centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

**I** - A alíquota de custo normal de 17,10% (dezesete inteiros e dez centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,48% (quatorze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b) 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

**Parágrafo Único** - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,00% (dois inteiros por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2026 – data focal 31/12/2025, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

**Art. 4º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

**Art. 3º.** A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 4º.** O prazo para o repasse mensal das contribuições do Custo Normal e do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

**Art. 5º.** Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 6º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.342/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 26 de fevereiro de 2026.

**Art. 7º** - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.203 de 13 de agosto de 2025.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de abril de 2026.

MARIA CLARICE EWERLING

**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO I**

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(85.101.717,26)					
1	2026	(85.569.081,50)	(467.364,24)	4.825.267,37	4.357.903,13	14,00%	31.127.879,51
2	2027	(85.422.022,25)	147.059,25	4.851.766,92	4.998.826,17	15,90%	31.439.158,31
3	2028	(85.026.115,18)	395.907,07	4.843.428,66	5.239.335,73	16,50%	31.753.549,89
4	2029	(84.526.467,95)	499.647,22	4.820.980,73	5.320.627,96	16,59%	32.071.085,39
5	2030	(83.915.937,20)	610.530,76	4.792.650,73	5.403.181,49	16,68%	32.391.796,24
6	2031	(83.186.954,94)	728.982,26	4.758.033,64	5.487.015,90	16,77%	32.715.714,20
7	2032	(82.331.504,21)	855.450,72	4.716.700,34	5.572.151,07	16,86%	33.042.871,35
8	2033	(81.341.093,33)	990.410,88	4.668.196,29	5.658.607,17	16,96%	33.373.300,06
9	2034	(80.206.728,61)	1.134.364,71	4.612.039,99	5.746.404,71	17,05%	33.707.033,06
10	2035	(78.918.885,64)	1.287.842,97	4.547.721,51	5.835.564,48	17,14%	34.044.103,39
11	2036	(77.467.478,81)	1.451.406,83	4.474.700,82	5.926.107,64	17,23%	34.384.544,42
12	2037	(75.841.829,21)	1.625.649,60	4.392.406,05	6.018.055,65	17,33%	34.728.389,87
13	2038	(74.030.630,63)	1.811.198,58	4.300.231,72	6.111.430,30	17,42%	35.075.673,77
14	2039	(72.021.913,67)	2.008.716,96	4.197.536,76	6.206.253,72	17,52%	35.426.430,50
15	2040	(69.803.007,77)	2.218.905,90	4.083.642,50	6.302.548,40	17,61%	35.780.694,81
16	2041	(67.360.501,14)	2.442.506,63	3.957.830,54	6.400.337,17	17,71%	36.138.501,76
17	2042	(64.680.198,36)	2.680.302,78	3.819.340,41	6.499.643,20	17,81%	36.499.886,78
18	2043	(61.747.075,57)	2.933.122,79	3.667.367,25	6.600.490,04	17,90%	36.864.885,64
19	2044	(58.545.233,16)	3.201.842,41	3.501.059,18	6.702.901,59	18,00%	37.233.534,50
20	2045	(55.057.845,74)	3.487.387,42	3.319.514,72	6.806.902,14	18,10%	37.605.869,84
21	2046	(51.267.109,27)	3.790.736,48	3.121.779,85	6.912.516,33	18,20%	37.981.928,54
22	2047	(47.154.185,16)	4.112.924,11	2.906.845,10	7.019.769,20	18,30%	38.361.747,83
23	2048	(42.699.141,27)	4.455.043,89	2.673.642,30	7.128.686,19	18,40%	38.745.365,31
24	2049	(37.880.889,48)	4.818.251,79	2.421.041,31	7.239.293,10	18,50%	39.132.818,96
25	2050	(32.677.119,74)	5.203.769,73	2.147.846,43	7.351.616,16	18,60%	39.524.147,15
26	2051	(27.064.230,43)	5.612.889,31	1.852.792,69	7.465.682,00	18,70%	39.919.388,62
27	2052	(21.017.254,64)	6.046.975,79	1.534.541,87	7.581.517,66	18,80%	40.318.582,51
28	2053	(14.509.782,39)	6.507.472,25	1.191.678,34	7.699.150,59	18,91%	40.721.768,33
29	2054	(7.513.878,36)	6.995.904,03	822.704,66	7.818.608,69	19,01%	41.128.986,02
30	2055	5,00	7.513.883,36	426.036,90	7.939.920,26	19,11%	41.540.275,88
31	2056	-	-	-	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

32	2057	-	-	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-	-	-

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CLARICE EWERLING**  
**Prefeita Municipal**